

UMA DEMOCRACIA PARLAMENTARISTA COM CINCO PODERES

Ives Gandra - O conferencista, professor da Universidade Mackenzie, iniciou sua palestra mostrando a importância e abrangência do tema e explicitando sua intenção de, à maneira socrática, trazer elementos para reflexão, visando ampliar o campo de indagações, das dúvidas, muito mais do que a saída fácil de oferecer respostas prontas e acabadas.

Retomando os autores clássicos, demonstrou que ~~umas~~ doutrinas ainda hoje prevalecem. Dos fragmentos dos pré-socráticos que chegaram até nós, Aristóteles, magistral síntese do pensamento grego, a preocupação com os destinos e a melhor forma de organização política da "polis" se explicita na teoria das seis formas de governo, divididas em dois grupos básicos, segundo o critério do bom ou mau exercício do Poder.

O primeiro grupo engloba as três formas básicas, em seu bom exercício: a **TIRANIA**, quando apenas um indivíduo detém o poder e sua pessoa se confunde com o Estado; a **ARISTOCRACIA**, quando a alguns é entregue o seu exercício; e a **POLITIA**, quando todos os cidadãos da "polis" participam diretamente do exercício do Poder.

O segundo grupo corresponde à corruptela do primeiro, sendo o termo **DEMOCRACIA** tomado em Aristóteles no sentido preciso de corruptela da forma de governo a que chama **POLITIA**.

Polípio retoma a expressão, dando-lhe o sentido, hoje corrente, de participação popular no exercício do poder.

Na Idade Moderna, Maquiavel retoma o tema das formas de governo, fazendo-o não apenas quanto às formas de seu exercício, mas também do ponto de vista do seu detentor, o Príncipe, enquanto técnica de manutenção do Poder.

A separação de poderes, apresentada de forma prática por Montesquieu, já se encontra delineada em Locke e é da experiência histórica britânica que Montesquieu a recolhe. Montesquieu não partilha da posterior crença romântica na bondade da Natureza Humana: o poder sempre corrompe, donde ser necessário que o poder controle o poder, resultando na clássica divisão e mú-

tua fiscalização dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Vendo a realidade generalizada pelo mundo ocidental da adoção da triplíce organização dos poderes estatais, após a Revolução Francesa, ressalta o conferencista que, na aparência, sua separação é mantida mesmo nos regimes de exceção, sendo que apenas nos casos mais graves se sacrifica o Legislativo, o que torna ineficiente, portanto, o enfoque clássico de Montesquieu para a reflexão que visa garantir o pleno exercício democrático do Poder.

Para tanto, o profundo estudo de Arend Lijphart, consubstanciado em seu livro "**Democracias**", nos oferece novos caminhos a serem trilhados, o que nos permite delimitar melhor o conceito de democracia. Esta só existe quando pelo menos dois partidos que catalizem o sentido das aspirações populares, representam do-os efetivamente, concorrem com igualdade de chances, à assunção do exercício do Poder.

Lijphart, analisando as democracias estáveis do pós-guerra, localiza dois tipos básicos, os quais podem sempre representar, em um determinado espaço geográfico, os anseios populares, e cujo traço distintivo se localiza no próprio exercício do Poder: **a)** as democracias majoritárias, no estilo inglês, bipartidários, onde o partido vencedor executa o Poder de forma independente do partido derrotado no pleito, a o posição; **b)** as democracias consensuais, no estilo belga, pluripartidárias, onde o exercício do poder é sempre realizado pelo consenso.

Hoje em dia, a expansão do ensino universitário, a difusão do conhecimento pelos meios de comunicação de massas e outros fatores determinantes fazem com que a discussão sobre os regimes de governo (Parlamentarismo x Presidencialismo) seja ultrapassada, ou tenha que ser retomada no bojo da discussão sobre os tipos de democracia.

O Parlamentarismo é indiscutível, pois nos prova a experiência histórica, promove uma maior participação do povo no Poder, uma vez que o povo elege o Parlamento. Acarreta, ainda, convergentemente, a valorização das

Casas Legislativas e do próprio eleitor e seu voto, que definem, em última instância, a linha política do chefe de governo. Apenas três países que apresentam uma democracia estável adotam o Presidencialismo e todos eles apresentam também parlamentos historicamente fortes e determinantes no jogo político.

O Parlamentarismo é, assim, o regime da responsabilidade a prazo incerto. O próprio regime prevê mecanismos para a solução de suas crises. O Presidencialismo é a consagração da irresponsabilidade a prazo certo. Suas crises internas só podem ser solucionadas através da ruptura institucional.

Outra constatação que se impõe é que a adoção do Parlamentarismo, mesmo em países subdesenvolvidos, tem produzido bons frutos, no terreno da estabilidade institucional.

O Regime Parlamentarista e a vida que o Poder seja exercido por um único homem. O Chefe de Estado representa a Nação e, não, o Governo. Passa a ser um poder moderador, acima das disputas partidárias, as quais definem, autorizam e dão sustentação, ou não, à linha programática do chefe de governo, mutável como a relação de forças e as situações históricas e conjunturais que devam ser enfrentadas.

O Presidencialismo concentra a chefia do governo com a da Nação, na pessoa do Presidente. Este consulta o parlamento, se o desejar, e a boa ou má condução do governo depende do valor individual deste.

O Presidencialismo, dessa forma, guarda sempre, em sua natureza, um resquício ditatorial.

Tomando um fato ocorrido ontem, a questão Líbia, o conferencista ilustrou exemplarmente sua tese: o Presidente dos Estados Unidos da América compareceu à televisão e apenas seu pronunciamento, tentando justificar a atitude tomada, sem nenhum interlocutor, traduziu a sua prestação de contas, enquanto a primeira-ministra inglesa passou toda a tarde de ontem sob o fogo cruzado do parlamento inglês.

Visando obstar a ditadura do parlamento, o chefe de Estado tem que ter a possibilidade de dissolução do Congresso que derube ministérios consecutivos.

Também a adoção do voto distrital viria a eliminar a preponderância do poder econômico, segundo o mestre paulista.

Outra questão que exige verificação é a da incompatibilidade de ou não do Parlamentarismo com o Federalismo. Tomando as seis democracias estáveis do pós-guerra que adotaram o Federalismo como organização política, ressaltou o conferencista que, destas, quatro têm Regime Parlamentarista de governo e apenas duas adotaram o Presidencialismo. Daí a constatação do bom funcionamento do Regime Parlamentarista, não obstante o bicameralismo insito ao Federalismo. Os casos do Canadá ou da Alemanha Ocidental, embora nesta última o bicameralismo não se apresente de forma tão nítida, o atestam.

O Parlamentarismo se apresenta assim, para o mestre paulista, como a forma mais civilizada, principalmente se acompanhada da adoção da democracia consensual, pluripartidária, que garanta a representação de todos os interesses. Tais assertivas se assentam na reflexão do processo histórico das sociedades políticas ocidentais, e o conhecimento histórico é o melhor dos guias para norteá-los no atual processo de reconstrução.

Finalizando, além da adoção do parlamentarismo, que implica a criação de um quarto poder, o Moderador consubstanciado na figura do Chefe de Estado, propõe a criação de um quinto, o Poder Responsabilizador. Há muito estudado pelos doutrinadores, o Poder dos Tribunais de Contas, com organização autônoma, administrativa e financeira, subordinado ao Supremo Tribunal Federal, consubstanciaria um poder de controle independente dos abusos e desmandos em relação ao erário público, ao lado de um Poder Moderador, consubstanciado no Chefe de Estado, de um Executivo, o Chefe de Governo, de um Legislativo, o Parlamento, e de um Judiciário, a quem cabe dizer a lei. Aperfeiçoaríamos, assim, a fórmula de Montesquieu, o Poder controlando o Poder.

DEBATEDORES:

Contídio Dias de Freitas - O professor de Direito do Norte de Minas trouxe ao debate importante contribuição, comparando os pro-

cessos de formação histórica do Presidencialismo e do Parlamentarismo. O primeiro nasceu como criação instantânea dos que forjaram a independência e o novo Estado norte-americano. O segundo, por outro lado, é o resultado de um lento processo histórico que se sedimenta mais claramente com os reinados de George I e George II, ambos monarcas alheios às tradições e à própria língua inglesa, que apenas homologavam as decisões de seus primeiros ministros, escolhidos pelo Parlamento. Quando da ascensão ao trono de George III, monarca com nítidas tendências absolutistas, o precedente já se havia assentado, não mais conseguindo o Monarca combater a força do gabinete e do 1º Ministro escolhido por seus pares. A origem dos dois regimes já atestaria a superioridade do segundo.

No Brasil, contudo, o Presidencialismo tem raízes profundas, que remontam aos Movimentos Republicanos, se vinculando intimamente à própria idéia de República. Dificilmente a Nação brasileira, segundo o ilustre debatedor, optará pelo Parlamentarismo e, provavelmente, na nova Constituição, se manterá a tripartição de Poderes, excluindo assim, o Moderador.

Quanto à proposta de um Poder Responsabilizador, o professor de Montes Claros acredita que o melhor seria a absorção dos atuais Tribunais de Contas por um Poder Judiciário, reformulado desde as suas bases, com autonomia administrativa e financeira. A construção de uma sociedade justa, acentua o debatedor, se assenta em um Poder Judiciário autônomo e independente, que promova a justiça e a paz na sociedade.

Aloísio Gonzaga Andrada Araújo - Para o ilustre professor da Universidade Federal de Minas Gerais, as questões levantadas pelo conferencista são de grande profundidade no estudo dos regimes políticos. Remetem-nos ao contraste entre as concepções de mundo existentes em determinada sociedade e às técnicas do exercício do Poder. Faz, contudo, algumas objeções metodológicas.

O fundamental é discutir, não as técnicas amplas, pois tanto o Presidencialismo como o Parlamentarismo sustentam tanto go-

vernos democráticos quanto autocráticos, mas, sim, os princípios norteadores da Democracia moderna.

Acrescenta, em seguida, que a conceituação dos regimes políticos costuma apresentar alguns problemas. O regime democrático surge de um casamento espúrio entre o Liberalismo político e a idéia grega de Democracia. Liberalismo aqui se entende como historicamente se verificou: um instrumento de controle da autoridade, acoplado a um método de participação popular fundado no voto censitário. É o surgimento do povo real, com reivindicações de participação democrática a ser exercitada não apenas a nível das organizações partidárias, como também a nível das organizações da sociedade civil, que dão outra conotação aos princípios liberais formais - uma sociedade, em suma, que impõe um freio ao arbítrio.

No Brasil, ocorre o fenômeno da incapacidade de o cidadão participar da vida política e pressionar o poder. Há o costume de centrar-se o Poder em um indivíduo e esperar que ele realize milagres. Não se trata de defeito do regime Presidencialista, mas da sociedade e do próprio Legislativo, num quadro de permanente omissão política, individual e coletiva.

Afirmando que essas considerações, embora levadas à conta de reparos terminológicos, afetam a questão de fundo, que é a técnica de limitação dos Poderes, concluiu sua participação anotando peculiaridades dos institutos que, no Brasil, permitem o exercício de pressões populares, como os Tribunais de Contas, o "Habeas-Corpus", o Mandado de Segurança e a Ação Popular.

COORDENADOR

José Alfredo de Oliveira Baracho - Coordenando os debates, o Professor da Universidade Federal de Minas Gerais lembrou algumas formulações propostas nos dias de hoje para se encontrar o melhor regime de governo para o Brasil.

Comentou que o sistema parlamentar de governo, adotado no País em certa fase do Império, foi retomado no Governo João Goulart, mas não teve aceitação do próprio Presidente da República e do Primeiro Ministro de então, Dr. Tancredo Neves.